



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60547

Validade 30/04/2025

Protocolo 211679620

01 CONTROLE

Autorização nº 60547	Validade 12 Meses	Protocolo SPI de origem 211679620
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento - PCH São Luis

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TITO PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 29369506000154	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço RUA PEDRO METZEN	Bairro LINHA SÃO JOÃO
------------------------------	--------------------------

Município Clevelândia	UF PR	Cep 85530000	Telefone 46
--------------------------	----------	-----------------	----------------

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
PCH São Luis

Endereço RUA PEDRO METZEN	Bairro *****
------------------------------	-----------------

Município Clevelândia	UF PR	Cep 53530000
--------------------------	----------	-----------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
-----------------------------------	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****
--------------------------------------	--------------------------------------

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de procedimento de Autorização Ambiental para enchimento do Reservatório, Canal Adutor e Testes de Comissionamento (operações de testes de turbinas, geradores e subestação do empreendimento) da PCH São Luís, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, localizado nos municípios de Clevelândia (margem esquerda) e Honório Serpa (margem direita) - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Plano Básico Ambiental - PBA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 357607.78 m E e 7096577.85 m S, leito do Rio Chopim, afluente da margem esquerda do Rio Iguaçu (sub-bacia 65), região hidrográfica do Paraná (bacia 6), Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 30,00 MW

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução SEDEST nº 09/2021, e é específica para Enchimento do reservatório, Canal de adução, operações de testes de comissionamento da PCH São Luís não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH SÃO LUÍS
- " Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu
- " Coordenadas UTM do Barramento: 357607.78 m E e 7096577.85 m S
- " Coordenadas UTM da Casa da Força: 356430.17 m E e 7096217.10 m S
- " Cota Máxima Normal a Montante: 737,00 m
- " Cota Máxima Normal a Jusante: 692,95 m
- " Reservatório: 168,00 hectares, sendo 70,0 ha de calha do rio e 98,0 ha que serão efetivamente alagados;
- " Barragem: Em enrocamento com núcleo de argila com ombreiras contendo aproximadamente 141,00m de



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60547

Validade 30/04/2025

Protocolo 211679620

comprimento na margem esquerda e 149,50m na margem direita, com altura máxima de aproximadamente 12,00m e 10,0m, respectivamente;

- " Vertedouro: tipo soleira livre com 250 m de extensão e crista na elevação 737,00. O barramento possui as ombreiras esquerda e direita em terra, elevadas 5,0 m acima do nível do vertedouro;
- " Adufa de desvio com 22 m de largura;
- " Canal Adutor: escavado em solo e rocha com 11,00 m de largura na base e 750,00 m de extensão;
- " Tomada de água de alta: situada ao final do Canal Adutor em concreto armado com fundação na elevação 728,20 m e crista na El. 742,00 m será dotada de três vãos livres com 3,30 m de largura por 3,30 m de altura;
- " Condutos forçados: 03 unidades com comprimento de 236 m cada e diâmetro de 3,30 m;
- " Casa de força: abrigada e equipada com 03 (três) unidades geradoras tipo Francis Simples;
- " Canal de fuga: com 25,00m de largura;
- " Vazão Mínima Remanescente: 2.490,00 l/s (2,49 m³/s);
- " Potência: 30,00 MW.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Enchimento de Reservatório, Canal Adutor, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

1. Executar as ações para Enchimento do Reservatório, Canal Adutor e Testes de Comissionamento conforme dispostas no Plano de Enchimento apresentado sob responsabilidade da empresa TITO PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA., apresentando resultados conclusivos para a LO.
2. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
4. Deverá ser encaminhado a este Instituto, o comprovante de entrega/protocolo do PAE na ANEEL até quando da solicitação de Licença Ambiental do Operação.
5. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo 17.183.909-2, sendo apresentado o Termo de Compromisso firmado até o pedido de Licença de Operação.
6. As intervenções para instalação do empreendimento deverão estar restritas aos imóveis de domínio do empreendedor.
7. Apresentar projeto com o cronograma de recuperação da faixa de APP às margens do rio Chopim na área atingida pelo empreendimento deverá ser reflorestada conforme determina a Lei Federal nº 12.651/12. Conforme cálculo apresentado pela Portaria nº 069/2015 deverá ser de no mínimo 85,00 metros na margem direita e 100m na margem esquerda, sendo que a recuperação deverá estar concluída até o pedido de renovação da LO.
8. Deverá apresentar comprovação da regularização perante o registro de imóveis, de todas as desapropriações administrativas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão desta Autorização Ambiental.
9. Dar continuidade as ações junto ao INCRA visando a regularização das propriedades que correspondiam aos assentamentos e foram afetadas pelo empreendimento, sendo que para a LO deverá ser apresentado a conclusão dessa regularização ou manifestação do INCRA.
10. Deverá ser protocolada a proposta de realocação das áreas de reserva legal atingidas pelo empreendimento, por meio de protocolo específico, e em atendimento ao previsto no Art. 40 da Instrução Normativa IAT nº 01/2020.
11. Deverá apresentar comprovação do recolhimento referente a reposição florestal equivalente ao volume total proveniente da supressão florestal para implantação do empreendimento conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, até antes da solicitação da Licença de Operação.
12. Promover a regularização/cadastramento do empreendimento junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.
13. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
14. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
15. O empreendedor deverá manter Atualizada a página na internet (<http://www.titoenergia.com.br/>), a qual contém informações da PCH São Luís, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.
16. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60547

Validade 30/04/2025

Protocolo 211679620

devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

17. Apresentar até o pedido de Licença de Operação da PCH São Luís a LO da Linha de Transmissão.
18. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
19. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
20. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
21. Deverá manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 2,49 m³/s.
22. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
23. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
24. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto.
25. Apresentar, antes do início das operações de enchimento, evidências em protocolo específico da finalização de implantação dos mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga.
26. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante todo o período de enchimento do reservatório e operação do empreendimento conforme Portaria de Fauna aplicável.
27. Esta Autorização Ambiental foi emitida para PCH com potência de 30,00 MW.
28. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
29. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
30. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
31. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
32. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
33. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
34. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da resolução CEMA 107/2020.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60547

Validade 30/04/2025

Protocolo 211679620

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 30 de abril de 2024

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT